



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º	614/2023
Fls.	127
Rúbrica	[assinatura]

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023  
PROCESSO Nº 614/2023**

Publicado no Mural

EM 06/09/23

Retirado

Itaara-RS Ass [assinatura]

**DATA DE ABERTURA: 21/09/2023 HORÁRIO: 9h (Entrega dos Envelopes)**

**LOCAL:** Centro Público de Convivência, Situado à Rua Dr. Agostinho Almeida, n.º 600, centro, CEP 97.185-000.

**INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível no site [www.itaara.rs.gov.br](http://www.itaara.rs.gov.br) e maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3227 2000 ou pelo e-mail [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br), das 08h às 14h.

**PREÂMBULO**

O Município de Itaara, por meio da Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. Salete Desconzi, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, acima indicados, procederá pela realização de licitação, registrada na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo de **MENOR PREÇO, POR KM RODADO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal n.º 434/2006, que institui a modalidade Pregão no Município de Itaara - RS, e subsidiariamente, as normas federais inerentes ao tema, em especial, a Lei Federal n.º 8666/93 e Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os alunos da Rede de Ensino Municipal de Itaara - RS**, referente às linhas 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09 e 11, de acordo com os Memoriais Descritivos, Planilhas de Custos, condições dos serviços, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, em anexo.

**2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL**

Também constituem este Edital de Licitação:

**Anexo I** – Modelo de Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

**Anexo II** – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes);

**Anexo III** – Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes; ou dentro do envelope da proposta de preços);

**Anexo IV** – Modelo Declaração de Conhecimento do Itinerário;

**Anexo V** – Modelo de Declaração conjunta:

- a) Declaração Negativa de Idoneidade;
- b) Inexistência de fato impeditivos;
- c) Declaração que não emprega menores
- d) Não participação de servidor público

**Anexo VI** – Termo de Referência

**Anexo VII** – Modelo de Proposta Financeira

**Anexo VIII** – Modelo de Planilha Sintética de Composição de Custos

[assinatura]



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	614/2023
Fls.:	128
Rúbrica:	

**Anexo IX** – Memorial Descritivo das Linhas

**Anexo X** – Modelo de Procuração

**Anexo XI** – Tabela ANP Agosto / 2023

**Anexo XII** – Convenção Coletiva do Trabalho – 2023/2024

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- 3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:
- 3.2.1.** Em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.2.3.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;
- 3.2.4.** Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;
- 3.2.5.** Demais pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993, ou que a lei proíba;
- 3.3.** Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 3.4.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 3.5.** A participação neste Pregão importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.
- 3.6.** O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 3.7.** O poder Executivo Municipal de Itaara reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.
- 4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular (Modelo Anexo X)**, por firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.
- 4.2.1.** A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.
- 4.3.** **Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, devidamente autenticado.**
- 4.3.1.** A apresentação deste documento substitui a cópia exigida na habilitação.
- 4.3.2.** A não apresentação do contrato social ou documento equivalente, na fase de credenciamento, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	64/2023
Fls.:	129
Rúbrica:	[assinatura]

**4.4. Apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente requisitos habilitatórios, conforme Modelo - Anexo II.**

**4.4.1.** A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

**4.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar ao Pregoeiro, no envelope da proposta ou no credenciamento, **Declaração de enquadramento como ME ou EPP**, devidamente assinada pelo seu **representante contábil** (conforme **Modelo-Anexo III**).

**4.5.1.** A declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes, sob pena de não ser aceita.

**4.5.2.** A certidão fornecida pela Junta Comercial substitui a declaração constante do Anexo III.

**4.5.4.** Qualquer outro modelo de declaração deverá conter todas as informações constantes do Modelo - Anexo III, sob pena de não ser aceita.

**4.5.5.** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.5.6.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

**4.5.7.** O prazo de que trata o item 4.5.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.5.8.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.5.9.** A não apresentação da Declaração de enquadramento como ME ou EPP, na fase de credenciamento ou no envelope da proposta, não desclassificará ou inabilitará o licitante, mas o impedirá de utilizar os benefícios da respectiva lei.

**4.6.** Os documentos referentes ao credenciamento/representação (item 4) deverão, constar **FORA** dos envelopes da proposta e da documentação, devendo ser entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.

**4.6.1.** No momento do **credenciamento**, caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o pregoeiro poderá solicitar que o representante presente abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

**4.7.** É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo, nesse caso, enviar a **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios** (Anexo II) fora dos envelopes da Proposta e da Documentação, conforme item 4.4;

**4.8.** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens ou lotes diferentes.

**4.9.** Após o credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

[assinatura]



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	619/2023
Fls.:	130
Rúbrica:	

4.10. Após o horário fixado para a entrega dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes para fins de credenciamento.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8666/93, Decreto Municipal 434/2006, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no início deste documento.

5.2. A Documentação de habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste edital, em 2 (dois) envelopes (da proposta e de habilitação), devidamente lacrados.

5.3. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS  
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ  
EMAIL E FONE**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS  
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ  
EMAIL E FONE**

5.4. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

#### 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na **Proposta de Preços** deverá:

6.1.1. Constar 01(uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente.

6.1.2. Fazer menção ao número desse Pregão e conter o **nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)**, este último se houver, para contato, bem como: **nome, CPF e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.**

6.1.3. Ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

6.1.4. Constar na proposta o valor **unitário do Km rodado, e o valor total anual** do item cotado, em moeda corrente nacional (R\$ 0,00), conforme relação de itens especificados no objeto no **Anexo VII – Proposta de Preço**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

6.1.4.1. O preço total proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte (frete), seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita entrega do objeto licitado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.



**6.2. Deverá ser apresentada obrigatoriamente, junto com a proposta, planilha de composição de preços (planilha de custos Anexo VIII) para cada roteiro, sob pena de desclassificação.**

**6.3.** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

**6.4.** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

**6.5.** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

**6.6.** A planilha de composição de preços (planilha sintética de custos) somente será aceita após a averiguação e análise com manifesto do fiscal do contrato e do coordenador do transporte escolar.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DO DESEMPATE**

### **7.1. Do Julgamento das Propostas:**

**7.1.1.** As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO** por km rodado, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

**7.1.2.** Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem a proposta de **MENOR PREÇO**, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

### **7.2 Dos Lances**

**7.2.1.** Aos proponentes proclamados conforme item 7.1.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

**7.2.2.** Aberta a etapa competitiva (fase de lances), os licitantes deverão ofertar lances verbais, de forma clara e expressiva, obedecendo a ordem de classificação de propostas lance menos vantajosa à mais vantajosa à Administração, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;

**7.2.3.** Os licitantes poderão oferecer lances observando sempre o **MENOR VALOR** ofertado pelo ITEM, objeto apregoadado;

**7.2.4.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem por menor valor total ao último lance que tenha sido anteriormente registrado;

**7.2.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar, sendo os demais ofertados conforme ordem de classificação de ofertas;

**7.2.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada quando houver desistência de proponentes em reduzir preços, ofertar lances e destes restarem somente 02 (dois) e o segundo menor preço não mais cobrir o valor ofertado pelo primeiro. Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.

**7.2.7.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menos valor total do obtido, e/ou decidir sobre a sua aceitação;

**7.2.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

**7.2.9.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e, ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.

**7.2.10.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.



**7.2.11.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, podendo ser com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

**7.2.12.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

**7.2.13.** Após a fase de lances o licitante vencedor deverá apresentar a nova proposta, em até 2 (dois) dias úteis, com o valor global adjudicado, ajustando os valores a planilha vencedora.

**7.2.14.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.2.15.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

**7.2.16.** Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**7.2.17.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

**7.2.18.** Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.

**7.2.19.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

### **7.3. Do Desempate:**

**7.3.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que comprovarem o respectivo enquadramento, na forma deste edital e da lei.

**7.3.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**7.3.3.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**b)** Se a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço classificada, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que comprovarem o respectivo enquadramento, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

**c)** Se houver duas ou mais Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.3.4.** A situação de empate será verificada antes da fase de negociação.

**7.3.5.** Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte satisfizer as exigências do item 7.2 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor classificada.



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º: 64/2023  
Fls.: 133  
Rúbrica: [assinatura]

**7.3.6.** O disposto no subitem 7.2.1 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.3.7.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio efetuado em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

**8.2.** Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

**8.2.1.** Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (a cópia apresentada no credenciamento substitui esta exigência).

**8.2.1.1.** em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.1.2.** quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de autorização, e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**8.2.2.** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e a **inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Itaara, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. (**Modelo-Anexo**).

**8.2.3.** O licitante deve declarar que não emprega **menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (**Modelo-Anexo**).

**8.2.4.** Declaração da licitante de que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba, conforme (**Modelo-Anexo**).

**8.3.** Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentada:

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

**8.3.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

**8.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**8.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**8.3.5.** Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

**8.3.6.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – **CNDT**.

**8.4.** Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

**8.4.1.** Apresentar **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica.

**8.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento, etc.), que comprovem a boa situação

[assinatura]



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	6141203
Fls.:	134
Rúbrica:	

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**8.4.2.1.** A sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente;

**8.4.2.2.** Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 8.4.2 engloba, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

**8.4.2.2.1.** As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

**8.4.2.3.** A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

**8.4.3.** Memorial de Cálculo contendo a boa situação financeira, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento(GE) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**Liquidez Corrente:**  $LC = AC / PC$  (igual ou superior a 1,0)

**Liquidez Geral:**  $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$  (igual ou superior a 1,0)

**Solvência Geral:**  $SG = A REAL / (PC + ELP)$  (igual ou superior a 1,0)

**Grau de Endividamento:**  $GE = PC + PELP / AT$  (igual ou inferior a 0,75)

**Onde:**

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

A REAL = ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em moeda;

PELP = Passível exigível a longo prazo;

AT = Ativo Total

**8.4.3.1.** Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

## **8.5. Disposições Gerais da Habilitação:**

**8.5.1.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, observados os princípios da proporção e razoabilidade.

**8.5.2.** Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do **Envelope nº 02**, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**9.1.1.** Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**9.1.2.** Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Compras e Materiais, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 9.1 deste edital.

**9.1.3.** Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Compras e Materiais deste Município, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.



**9.1.3.1.** O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

**9.1.4.** Caberá ao Setor de Compras e Materiais decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas do efetivo recebimento da mesma.

## **10 - DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**10.3.** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

**10.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**10.6.** Os recursos, desde que motivados em ata, deverão ser enviados da mesma forma que as impugnações.

**10.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara - RS, nos dias úteis no horário de expediente externo.

## **11. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, assinar o contrato, aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

**11.2.** Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

**11.3.** No Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constará às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **12. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**12.1.** O serviço deverá ser executado conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

**12.2.** O contrato terá vigência a partir da sua assinatura no período letivo de 03 meses do calendário do 2º semestre do ano de 2023, com previsão de início em 02/10/2023, podendo ser renovado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a menos que qualquer uma das partes formalize a intenção de não renovação.

**12.3.** As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

**12.4.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar a prestação dos serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município da Educação e Desporto para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	614.1223
Fls.:	130
Rúbrica:	

**12.5.** A não conformidade do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado pela fiscalização da Secretaria de Município de Educação e Desporto, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê o item 17 deste edital.

**12.6.** Caso os serviços não sejam adequados no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

**12.7.** Os custos dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02 (dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças iniciar o procedimento devido.

**13.1.1.** Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

**13.1.2.** A Contratada deverá fornecer relação com as seguintes informações: nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, dos empregados na contratante;

**13.1.3.** A Contratada deverá fornecer os seguintes documentos, mensalmente, em anexo à nota fiscal;

13.1.3.1. Comprovante de pagamento dos empregados e/ou declaração de que o proprietário da empresa executa o transporte;

13.1.3.2. Comprovante de pagamento de FGTS e INSS

13.1.3.3. Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e FGTS.

**13.2.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**13.2.1.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

**13.3.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**13.4.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**13.5.** O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

**13.6.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Órgão:** 07 – Secretaria de Educação e Desporto

**Unid.:** 03 – Recursos Próprios e Outros Vínculos

**Projeto/Atividade:** 2.048 – Transporte Escolar

**Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Código:** 335

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.76.00 – Transporte Escolar - **Código:** 2575

**Recurso:** 1553 – Transferência de recursos do FNDE Refer

**Órgão:** 07 – Secretaria de Educação e Desporto

**Unid.:** 03 – Recursos Próprios e Outros Vínculos

**Projeto/Atividade:** 2.048 – Transporte Escolar

**Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Código:** 1696

Secretaria Municipal de Educação e Desporto/RS

Rua Anibal Staggmeier, nº 60 - CEP 97185-000

Fone: (55) 3227 2000 / Ramal 2401



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	6141223
Fis.:	137
Rúbrica:	

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.76.00 – Transporte Escolar - **Código:** 2571

**Recurso:** 1550 – Transferência do Salário-Educação

## 15. DO REAJUSTE

**15.1.** Os preços do presente contrato sofrerão reajustes, após decorridos 12 (doze) meses de contratação, conforme determina o §1.º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§1.º Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

§2.º Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, sempre observando as atualizações dos custos fixos e/ou variáveis na planilha de composição de custos.

§3.º O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, ou atualizações dos custos fixos e/ou variáveis na planilha de composição de custos.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES

**16.1.** Constituem obrigações do Contratante:

- 16.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 16.1.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 16.1.3. Receber o objeto do contrato, desde que atendidas as exigências e condições deste edital e seus anexos;
- 16.1.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

**16.2.** Constituem obrigações da Contratada:

- 16.2.1. A execução dos serviços será prestada diretamente nas condições e locais especificados nos trajetos (roteiros) indicados nos Memoriais Descritivos das Linhas – Anexo IX, com vistas ao atendimento dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais e os demais residentes na Zona Rural e Urbana da Rede Municipal de Ensino;
- 16.2.2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.2.3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 16.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 16.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- 16.2.6. Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.
- 16.2.7. Os veículos deverão estar no local e hora previamente informados pela Secretaria de Município de Educação e Desporto, para efetuar o transporte dos alunos com antecedência mínima de 5(cinco) minutos, cumprindo fielmente os horários e locais que serão determinados pela Administração no início da prestação dos serviços, os quais atenderão aos turnos da manhã e/ou tarde.



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	614/2023
Fls.:	138
Rúbrica:	

16.2.8. A contratada prestará os serviços no período letivo referente ao segundo semestre de 2023, conforme indicado no Termo de Referência – Anexo VI, podendo ser renovado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a menos que qualquer uma das partes formalize a intenção de não renovação;

16.2.9. A contratada responsabilizar-se-á pelo abastecimento do veículo e manutenção total incluindo as peças de reposição e todas aquelas que apresentarem defeitos por uso contínuo, bem como, pneus, troca de óleo do motor, cambio e filtro, dentre outros que por ventura vierem a ser necessários;

16.2.10. Em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito ou manutenção, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo que estiver prestando serviço por outro com, no mínimo, as mesmas especificações e características;

16.2.11. A contratada se responsabilizará pelas despesas com o motorista, bem como pelos acessórios obrigatórios exigidos pelo novo Código Nacional de Transito;

16.2.12. Em caso de locação de veículos para a prestação dos serviços a contratada deverá apresentar comprovação de revisão dos veículos locados, em oficinas que tenham registro da Junta Comercial do Rio Grande do Sul;

16.2.13. A Contratada deverá colocar a disposição do contratante, os veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, na quantidade suficiente para atender os roteiros descritos no Termo de Referência, bem como providenciar substituição imediata daqueles que apresentarem defeito, em condições de pronto atendimento;

16.2.15. As contratações dos motoristas feitas pelo vencedor do certame serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o Município de Itaara – RS;

16.2.16. A contratada deverá apresentar os veículos limpos, abastecidos (tanque cheio) e com manutenção em dia;

16.2.17. Os veículos a serem utilizados no transporte Escolar deverão obedecer às determinações constantes na Legislação Específica;

16.2.18. A Empresa contratada deverá apresentar a documentação em seu nome e regularizada junto ao DETRAN- RS, referente aos veículos utilizados no Transporte Escolar;

16.2.19. Os veículos devem estar conforme a Lei 9.503/97/Código de Trânsito Brasileiro, itens I à VII, art. 136 especificamente: “III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas”;

16.2.20. Só poderão executar o objeto os veículos com documentação e vistoria devidamente realizada e aprovada pelo Município de Itaara, bem como estar de acordo com o Código Trânsito Brasileiro.

16.2.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

16.2.22. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

16.2.23. Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	614.12023
Fls.:	139
Rúbrica:	

resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.

16.2.24. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município, por dolo ou culpa.

16.2.25. Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município da Educação e Desporto.

16.2.26. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

16.2.27. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

16.2.28. Cabe à contratada fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização CONTRAN - CTB, art. 150, parágrafo único, aos condutores de sua frota de veículos.

16.2.29. Quando da assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar, à Secretaria de Município de Educação e Desporto, documentação atualizada dos veículos que estarão a serviço de cada roteiro, bem como de cada condutor.

16.2.30. O Município se reserva o direito de alterar horários e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

16.2.31. Atender toda a documentação para vistoria dos veículos e para os condutores.

16.2.32. A empresa deverá disponibilizar um monitor acompanhante para a prestação de serviços, conforme termo de referência;

16.2.33. Fica expressamente proibido, o transporte de passageiros comuns, em veículos que prestam o serviço de Transporte Escolar;

16.2.34. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município ou terceiros, quando da execução dos serviços;

16.2.35. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;

16.2.36. A contratada deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do Transporte Escolar, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

16.2.37. Em caso de haver substituição do motorista titular por qualquer motivo, a empresa contratada deverá em um prazo de 3 (três) dias apresentar na Secretaria de Educação e Desporto, igualmente, toda a documentação exigida para a assinatura do contrato, que devem ser apresentados no Setor de Transporte Escolar;



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	614128
Fis.:	140
Rúbrica:	SA

16.2.38. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria de Educação e Desporto, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão, a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Se o licitante vencedor recusar-se a prestar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**17.2.** Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- recusa injustificada em prestar o serviço, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara.
- reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara - RS, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara - RS, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município;
- prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara-RS;
- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos



envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**18.3.** Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do pregoeiro.

**18.4.** Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

**18.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

**18.6.** Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou do Setor de Compras e Materiais de Itaara, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão publica.

**18.6.1.** Os documentos serão autenticados pelo Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara, a partir do original, preferencialmente, até às 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;

**18.6.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**18.6.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**18.6.4.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**18.7.** Todos os documentos apresentados deverão estar:

**18.7.1.** em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**18.7.2.** datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

**18.7.2.1.** não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

**18.8.** O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso o Pregoeiro vier a exigir.

**18.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**18.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

**18.11.** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação em Jornal de circulação Diária, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço [www.itaara.rs.gov.br](http://www.itaara.rs.gov.br), ofício, e-mail, mural do Paço Municipal ou outro similar.



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º: 614/2023  
Fls.: 142  
Rúbrica:

**18.12.** Em caso de **dúvidas, informações ou esclarecimentos**, o interessado deverá contatar por escrito, o Pregoeiro, do Município de Itaara, ou pelo telefone: (055) 3227 2000, e-mail [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br), em horário compreendido entre às 08h e às 14h.

**18.12.1.** A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Itaara, no endereço [www.itaara.rs.gov.br](http://www.itaara.rs.gov.br), cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

**18.12.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail: [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br)

**18.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**18.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**18.16.** As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 31 dias do mês de Agosto do ano de 2023.

**Salete Desconzi,**

Prefeita Municipal em exercício

Este Edital e seus anexos encontram-se examinados e aprovados por esta Procuradoria.  
Em: 31/08/2023.

**Roger de Castro**  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 82.760  
Matrícula 2656-5  
Prefeitura de Itaara/RS



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTO**

Proc. N.º: 614/2023
Fls.: 143
Rúbrica: [assinatura]

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º ...../2023**

**Processo n.º ...../2023**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O N.º ...../2023, HOMOLOGADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2023.**

**PREÂMBULO**

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, n.º 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sr.ª. Salete Desconzi, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no Registro Geral sob o n.º \_\_\_\_\_ e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte escolar, referente às linhas 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09 e 11, de acordo com o memorial descritivo, condições dos serviços, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, em anexo, edital de Licitação, e de acordo com o exposto a seguir:

Item	Un.	Descrição	Quant.	Valor km rodado	Valor total

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º ...../2023, Pregão Presencial n.º ...../2023 e seus anexos, Empenho n.º \_\_\_\_, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

§1.º Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência.  
§2.º O contrato terá vigência a partir da sua assinatura no período letivo de 03 meses do calendário do 2º semestre do ano de 2023, com previsão de início em 02/10/2023, podendo ser renovado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, a menos que qualquer uma das partes formalize a intenção de não renovação.

§3.º As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§4.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro

Secretaria Municipal de Educação e Desporto/RS  
Rua Anibal Staggmeier, n.º 60 - CEP 97185-000  
Fone: (55) 3227 2000 / Ramal 2401

[assinatura]



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	614/2023
Fis.:	144
Rúbrica:	

das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Educação e Desporto para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§5.º A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira deste contrato.

§6.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

§7.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

§8.º Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§9.º Os custos dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

§10.º É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

§11.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§12.º À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§13.º A Contratada garante que o objeto será executado no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência – Anexo VII do Edital de Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A Administração Pública Municipal designará o(s) servidor(es) Alexandre Lima da Silva, matrícula 1756-6 e Odair José Vedovatto, matrícula 1720-5 para efetuarem a fiscalização dos serviços e a gestão do contrato por meio de ato administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º A Contratada deverá fornecer relação com as seguintes informações: nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, dos empregados na contratante;

§3.º A Contratada deverá fornecer os seguintes documentos, mensalmente, em anexo à nota fiscal;

1) Comprovante de pagamento dos empregados e/ou declaração de que o proprietário da empresa executa o transporte;

2) Comprovante de pagamento de FGTS e INSS

3) Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e FGTS.

§4.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do(s) seguinte(s) recurso(s) financeiro(s):

**Órgão:** 07 - Secretaria de Educação e Desporto

**Unid.:** 03 - Recursos Próprios e Outros Vínculos

**Projeto/Atividade:** 2.048 - Transporte Escolar

**Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Código:** 335

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.76.00 - Transporte Escolar - **Código:** 2575

**Recurso:** 1553 - Transferência de recursos do FNDE Refer

**Órgão:** 07 - Secretaria de Educação e Desporto

**Unid.:** 03 - Recursos Próprios e Outros Vínculos

**Projeto/Atividade:** 2.048 - Transporte Escolar

**Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Código:** 1696

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.76.00 - Transporte Escolar - **Código:** 2571

**Recurso:** 1550 - Transferência do Salário-Educação

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato sofrerão reajustes, após decorridos 12 (doze) meses de contratação, conforme determina o §1.º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§1.º Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

§2.º Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, sempre observando as atualizações dos custos fixos e/ou variáveis na planilha de composição de custos.

§3.º O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, ou atualizações dos custos fixos e/ou variáveis na planilha de composição de custos.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

#### §1.º Dos Direitos

Constituem direitos do Contratante, o recebimento da prestação de serviços objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### §2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Contratante:



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTO**

Proc. N.º:	614223
Fls.:	146
Rúbrica:	

- 1) Efetuar o pagamento ajustado e pactuado nos moldes deste contrato;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber a prestação de serviços objeto deste contrato, desde que atendias as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente nas condições e locais especificados nos trajetos (roteiros) indicados no Termo de Referência, com vista ao atendimento dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais e os residentes na Zona Urbana e Rural da Rede Municipal de Ensino;
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 5) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 6) Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet;
- 7). Os veículos deverão estar no local e hora previamente informados pela Secretaria de Município de Educação e Desporto, para efetuar o transporte dos alunos com antecedência mínima de 5(cinco) minutos, cumprindo fielmente os horários e locais que serão determinados pela Administração no início da prestação dos serviços, os quais atenderão aos turnos da manhã e/ou tarde;
- 8) A contratada prestará os serviços no período letivo de 03 (três) meses do calendário do 2º semestre do ano de 2023, com previsão de início em 02/10/2023, podendo ser renovado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a menos que qualquer uma das partes formalize a intenção de não renovação.
- 9) A contratada responsabilizar-se-á pelo abastecimento do veículo, e manutenção total incluindo peças de reposição e todas aquelas que apresentarem defeitos por uso contínuo, bem como, pneus, troca de óleo do motor, câmbio e filtro, dentre outros que por ventura vierem a ser necessários;
- 10) Em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito ou manutenção, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo que estiver prestando serviço por outro com, no mínimo, as mesmas especificações e características;
- 11) A contratada se responsabilizará pelas despesas com o motorista, bem como pelos acessórios obrigatórios exigidos pelo novo Código Nacional de Trânsito, bem como o alvará de funcionamento onde for realizar o Transporte Escolar;
- 12) Em caso de locação de veículos para a prestação dos serviços a contratada deverá apresentar comprovação de revisão dos veículos locados, em oficinas que tenham registro da Junta Comercial do Rio Grande do Sul;
- 13) A Contratada deverá colocar a disposição do contratante, os veículos do tipo ônibus, micro-ônibus, perua ou similares, na quantidade suficiente para atender os roteiros descritos no Termo de Referência, bem como providenciar substituição imediata daqueles que apresentarem defeito, em condições de pronto atendimento;
- 14) A contratada deverá oferecer motorista(s) devidamente habilitado(s), e com curso de condutores de transporte escolar conforme regulamentação do CONTRAN;
- 15) As contratações dos motoristas feitas pelo vencedor do certame serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o Município de Itaara – RS;
- 16). A contratada deverá apresentar os veículos limpos, abastecidos (tanque cheio) e com manutenção em dia;
- q) Os veículos utilizados no transporte escolar deverão obedecer às determinações constantes no Art. 3º da Lei Municipal nº. 5745/2013;



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	6141223
Fls.:	147
Rúbrica:	

- 17) A Empresa contratada deverá apresentar a documentação em seu nome e regularizada junto ao DETRAN, referente aos veículos a ser utilizado no Transporte Escolar;
- 18) Os veículos devem estar conforme a Lei 9.503/97/Código de Trânsito Brasileiro, itens I à VII, art. 136 especificamente: "III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas";
- 19) Só poderão executar o objeto os veículos com documentação e vistoria devidamente realizada e aprovada pelo Município de Itaara, bem como estar de acordo com o Código Trânsito Brasileiro;
- 20) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 21) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 22) Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança;
- 23) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município, por dolo ou culpa;
- 24) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município da Educação;
- 25) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município;
- 26) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;
- 27) Cabe à contratada fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização CONTRAN - CTB, art. 150, parágrafo único, aos condutores de sua frota de veículos;
- 28) Quando da assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar, à Secretaria de Município de Educação e Desporto, documentação atualizada dos veículos que estarão a serviço de cada roteiro, bem como de cada condutor;
- 29) O Município se reserva o direito de alterar horários e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- 30) Atender toda a documentação para vistoria dos veículos e para os condutores, constantes no Termo de Referência;
- 31) Fica expressamente proibido, o transporte de passageiros comuns, em veículos que prestam o serviço de Transporte Escolar;
- 32) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;
- 33) A contratada deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do Transporte Escolar, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- 34) Em caso de haver substituição do motorista titular por qualquer motivo, a empresa contratada deverá em um prazo de 3 (três) dias apresentar na Secretaria de Educação e Desporto, igualmente, toda a documentação exigida para a assinatura do contrato, que devem ser apresentados na Secretaria de Educação e Desporto;
- 35) A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria de Educação e Desporto, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão, a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.



### **CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em prestar o serviço, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	614/2023
Fls.:	140
Rúbrica:	

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, aos 31 dias do mês de Agosto do ano de 2023.

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.  
Em: 31/08/2023.

**Roger de Castro**  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 82.760  
Matrícula 2656-5  
Prefeitura de Itaara/RS

**Salete Descoanzi,**  
Prefeita Municipal em exercício,  
Contratante.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Contratada.



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	614/2023
Fls.:	150
Rúbrica:	

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL N° ...../2023**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ empresa

(razão social da empresa)

CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, CPF  
n° \_\_\_\_\_, sediada

(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no item 8 do Edital do Pregão Presencial N° ...../2023.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (representante legal)



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	614/2023
Fis.:	151
Rúbrica:	

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2023**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

- ( ) **MICROEMPRESA - ME**  
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

A \_\_\_\_\_ empresa

(razão social da empresa)

CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante contábil o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do Art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante contábil

**Observação:** esta declaração deverá estar datada dos últimos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	614/2023
Fis.:	152
Rúbrica:	

**A N E X O I V**

**PREGÃO PRESENCIAL N° ...../2023**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO ITINERÁRIO**

A empresa .....CNPJ n° .....,  
por meio de seu Representante Legal, declara para os devidos fins que tomou conhecimento dos  
itinerários das linhas constantes no Pregão Presencial n° ...../2023, Processo n° ...../2023  
relativos ao transporte escolar.

....., ..... de ..... de 2023.

.....  
Representante Legal



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	6141223
Fls.:	153
Rúbrica:	

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2023**

**DECLARAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ empresa

(razão social da empresa)

CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que:

- não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );
- não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, em atendimento ao Art. 9.º da Lei Federal nº 8.666/93, o lei que proíba;

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (representante legal)



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	614/2023
Fis.:	154
Rúbrica:	

**ANEXO VI**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para 03 meses do segundo semestre do ano letivo de 2023, com previsão de início em 02/10/2023, e anos letivos seguintes até completar o prazo máximo de 60 meses a contar da assinatura do contrato, a serem executados neste município, de acordo com o descritivo técnico, condições dos serviços, justificativa e demais disposições constantes neste Termo de Referência.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

O presente Termo de Referência traz por objeto a contratação, através de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte escolar no município para as linhas (itinerários) 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09 e 11, haja vista a necessidade para o transporte de estudantes dos perímetros urbanos e rurais, com destinação exclusiva para as escolas localizadas na área de jurisdição municipal. Visa a prestação de serviços de transporte escolar para 03 meses do segundo semestre do ano letivo de 2023, com previsão de início em 02/10/2023, e anos letivos seguintes até completar o prazo máximo de 60 meses a contar da assinatura do contrato.

**3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS**

O objeto do presente Termo de Referência resta composto dos itens já mencionados, de acordo com os seus respectivos Memoriais Descritivos (enviados em anexo).

**4 - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo será de 03 meses a partir da assinatura do contrato, ou até o encerramento do segundo semestre letivo de 2023 (o que ocorrer primeiro), com possibilidade de prorrogação até 60 (sessenta) meses.

**5 - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS, com anuência da Secretaria da Educação e Desporto e dos fiscais de contrato.

**6 - DA FISCALIZAÇÃO**

A Administração Pública Municipal designa os Servidores Públicos Municipais Alexandre Lima da Silva, matrícula 1756-6 e Odair José Vedovatto, matrícula 1720-5, para efetuar a fiscalização do contrato.

Itaara - RS, 21 de agosto de 2023.

**Paulo Ricardo de Freitas Silva**  
Secretário de Educação e Desporto

**Alexandre Lima da Silva**  
Fiscal do Contrato

**Odair José Vedovatto**  
Fiscal do Contrato



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	6141223
Fls.:	155
Rúbrica:	

**ANEXO VII**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2023**  
**PROPOSTA FINANCEIRA**  
**QUADRO DISCRIMINATIVO DOS SERVIÇOS LICITADOS.**

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Fone/e-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO LINHA (Itinerário)	KM TOTAL ANUAL	VALOR KM- R\$	VALOR TOTAL ANUAL
1	Linha 01		R\$	R\$
2	Linha 02		R\$	R\$
3	Linha 03		R\$	R\$
4	Linha 04		R\$	R\$
5	Linha 07		R\$	R\$
6	Linha 08		R\$	R\$
7	Linha 09		R\$	R\$
8	Linha 11		R\$	R\$

- a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- b) A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no edital.
- c) Esta proposta de preços deverá vir acompanhada de planilha de composição de custos, conforme modelo Anexo VIII.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (representante legal)

CPF:

RG:

Cargo:



Estado Do Rio Grande Do Sul  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º: 614/2023  
 Fls.: 156  
 Rúbrica:

**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2023**

**PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAARA - RS**

LINHA _____	Km/dia	Veículo	Combustível	Período
			Diesel	3
Dias letivos: 60		km total		Meses
<b>Despesas com monitor</b>				CONF. CCT 2023 / 2024 - SITRACOVER REGISTRO NO MTE: RS002027/2023
Salário Base			R\$	
Vale Alimentação			R\$	
FGTS			R\$	
INSS + contrib patronal			R\$	
Abono de férias			R\$	
Décimo terc salário			R\$	
Encargos s/benefícios			R\$	
<b>Total despesas com monitor</b>			R\$	
<b>Despesas com motorista</b>				
Salário Base			R\$	
Vale Alimentação			R\$	
FGTS			R\$	
INSS + contrib patronal			R\$	
Abono de férias			R\$	
Décimo terc salário			R\$	
Encargos s/benefícios			R\$	
<b>Total despesas com motorista</b>			R\$	
<b>Despesa com veículo/administrativas</b>				Conf. Tabela DETRAN  Estimado Conf. Tabela DETRAN Estimado
Rastreador			R\$	
Seg de responsab civil			R\$	
Seguro obrigatório			R\$	
Licenciamento veículo			R\$	
Desvalorização veículo			R\$	
Vistoria veiculo(semestral)			R\$	
Vistoria semestral detran			R\$	
Despesas administrativas / mês			R\$	
<b>Total despesas com veículo e administrativas</b>			R\$	
<b>TOTAL DESPESAS FIXAS</b>				
<b>Despesas variáveis</b>				Conf. Descritivo Média Conf. Tabela ANP Estimado  Estimado
km linha				
Valor combustível = R\$/litro			R\$	
Consumo = km/litro				
Gastos com combustível			R\$	
Manutenção mês (aproximado)			R\$	
<b>Total despesas variáveis</b>			R\$	
Custo total mensal			R\$	<b>Total do Contrato</b>
Impostos			R\$	
Custo total + imposto			R\$	
BDI			R\$	
Receita total mensal			R\$	
<b>VALOR POR KM</b>			<b>R\$</b>	



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	614/2023
Fls.:	157
Rúbrica:	

**ANEXO IX**

**MEMORIAL DESCRITIVO DAS LINHAS**

**LINHA 1**

<b>Tipo de Veículo:</b> Ônibus		
<b>Capacidade Mínima:</b> 47 lugares		
1) <b>Trajetos Base:</b> 18 km		
2) <b>Kilometragem Morta base:</b> 0 Km		
3) <b>Itinerário:</b> Rua Victor Guilherme Hoffmann, Estrada Velha do Perau (Rua Engenheiro Baudur), Rua Silas Pauler, Rincão do Canto, Estrada Bela Vista - Portão, Rua Silas Pauler, Rua dos Pinheiros, Rua dos Plátanos, Rua das Caneleiras, Rua Silas Pauler, Rua Vicente Vieira até o Sítio Harmonia e retorna (somente à tarde), Rua das Paineiras, Avenida Dona Etelvina, Est. Vó Aurora, Av. Dona Etelvina até o SOCEPE, BR 158, Rua Dona Alzira, Av. Guilherme Kurtz, E.M.E.F. Alfredo Lenhardt, E.E.E. Médio, Rua Venâncio Ribas, Rua Pedroso, Rua Marcelino de Almeida, E.M.E.F. Euclides Pinto Ribas, Rua Guilherme Kurtz, Rua Evandro Behr, Rua Olmiro Souza e E.M.E.I. Gralha Azul.		
<b>1º Deslocamento</b>		
- Horário de chegada na primeira escola: 07:20		
- Ida (1 x trajeto base): 18 Km		
<b>2º Deslocamento</b>		
- Horário de saída da primeira escola: 11:15		
- Horário de chegada na primeira escola: 13:00		
- Ida e Retorno (1 x trajeto base da manhã e + o itinerário da tarde): 35 Km		
<b>3º Deslocamento</b>		
- Horário de saída da primeira escola: 17:00		
- 1 x trajeto base: 20,8 Km		
Kilometragem Efetiva (1º + 2º + 3º Deslocamentos)	Kilometragem Morta	Kilometragem Total Diária
73,8 Km	N/A	73,8 Km

Requisitos mínimos:

1. Auxiliar/Monitor de transporte escolar (registrado no regime CLT);
2. Veículo com capacidade mínima de 47 lugares, máximo 20 anos de vida útil, e ainda, a obrigatoriedade de atender o disposto na Portaria DETRAN/RS N° 311, de 14 de agosto de 2013; e
3. Apresentação dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, conforme a Portaria mencionada.



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º: 614/2022
Fls.: 156
Rúbrica: [assinatura]

**Memorial Descritivo  
Transporte Escolar**

<b>LINHA 2</b>		
<b>Tipo de Veículo:</b> Ônibus		
<b>Capacidade Mínima:</b> 54 lugares		
1) <b>Trajetos Base:</b> 18.3 km 2) <b>Kilometragem morta base:</b> 0 Km 3) <b>Itinerário:</b> Rua Amália Scheffer, Estrada do Perau (Rua Engenheiro Baudur), Rua dos Curiós, BR 158, Rua das Hortências, Rua das Assucenas, Retorno no Acesso para a Estrada Franzin, Rua das Hortências, Est. Miguel Mambri, Rua das Dálias, Rua dos Crisântemos, Rua dos Bouganvilles, Rua das Primaveras, BR 158, Rua Dona Alzira, Rua Guilherme Kurtz, E.M.E.F. Alfredo Lenhardt, E.E.E. Médio, Rua Venâncio Ribas, Rua Pedroso, Rua Marcelino de Almeida, E.M.E.F. Euclides Pinto Ribas, Av. Guilherme Kurtz, Rua Evandro Behr, Rua Olmiro Souza e E.M.E.I. Gralha Azul.		
<b>1° Deslocamento</b> - Horário de chegada na primeira escola: 07:20 - Ida (1 x trajeto base): 18.3 Km		
<b>2° Deslocamento</b> - Horário de saída da primeira escola: 11:15 - Horário de chegada na primeira escola: 13:00 - Ida e Retorno: 32 Km		
<b>3° Deslocamento</b> - Horário de saída da primeira escola: 17:00 - 1 x trajeto base: 18.3 Km		
Kilometragem Efetiva (1° + 2° + 3° Deslocamentos)	Kilometragem Morta  N/A	Kilometragem Total Diária  68,6 Km
68,6 Km	N/A	68,6 Km

Requisitos mínimos:

1. Auxiliar/Monitor de transporte escolar (registrado no regime CLT);
2. Veículo com capacidade mínima de 54 lugares, máximo 20 anos de vida útil, e ainda, a obrigatoriedade de atender o disposto na Portaria DETRAN/RS N° 311, de 14 de agosto de 2013; e
3. Apresentação dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, conforme a Portaria mencionada.

[assinatura]



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º: 614/2013  
Fls.: 157  
Rúbrica: [assinatura]

**Memorial Descritivo  
Transporte Escolar**

<b>LINHA 3</b>		
<b>Tipo de Veículo:</b> Ônibus		
<b>Capacidade Mínima:</b> 45 lugares		
<b>1) Trajeto Base:</b> 31.3 km		
<b>2) Kilometragem morta base:</b> 9,5 Km		
<b>3) Itinerário:</b> Est. Minello, Est. Morro do Baú, Est. Pozzobon, Est. Buss, BR 158, Est. Franzin, Br 158, Rua Dona Alzira, Av. Guilherme Kurtz, E.M.E.F. Alfredo Lenhardt, Av. Guilherme Kurtz, E.E.E. Médio Rua Venâncio Ribas, Rua Pedroso, Rua Marcelino de Almeida, E.M.E.F. Euclides Pinto Ribas, Av. Guilherme Kurtz, Rua Aníbal Staggemeier, Br 158, Rua Evandro Behr, Rua Olmiro Souza e E.M.E.I. Gralha Azul.		
<b>1° Deslocamento</b>		
- Horário de chegada na primeira escola: 07:20		
- Ida (1 x trajeto base): 31.3 Km		
<b>2° Deslocamento</b>		
- Horário de saída da primeira escola: 11:15		
- Horário de chegada na primeira escola: 13:00		
- Ida e Retorno: 58,2 Km		
<b>3° Deslocamento</b>		
- Horário de saída da primeira escola: 17:00		
- 1 x trajeto base: 31.3 Km		
Kilometragem Efetiva (1° + 2° + 3° Deslocamentos)	Kilometragem Morta (2x Kilometragem Morta base)	Kilometragem Total Diária
120,8 Km	19 Km	139,8 Km

Requisitos mínimos:

1. Auxiliar/Monitor de transporte escolar (registrado no regime CLT);
2. Veículo com capacidade mínima de 45 lugares, máximo 15 anos de vida útil, e ainda, a obrigatoriedade de atender o disposto na Portaria DETRAN/RS N° 311, de 14 de agosto de 2013; e
3. Apresentação dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, conforme a Portaria mencionada.

[assinatura]



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º: 614,203  
Fls.: 158  
Rúbrica:

**Memorial Descritivo  
Transporte Escolar**

<b>LINHA 4</b>		
<b>Tipo de Veículo:</b> Micro-Ônibus/Van		
<b>Capacidade Mínima:</b> 16 lugares / <b>Capacidade Máxima:</b> 20 lugares		
1) <b>Trajetos Base:</b> 20 Km		
2) <b>Kilometragem morta base:</b> 13 Km		
3) <b>Itinerário:</b> Barragem do Ibicuí, Est. Oliari, Rincão do Catão, Est. Alcides Pinheiro, Est. Vó Aurora, Estrada Souza, Rua Evandro Behr, Rua Olmiro Souza, E.M.E.I. Galha Azul, Rua Olmiro Souza, Rua Evandro Behr, Av. Guilherme Kurtz, Rua Venâncio Ribas, Rua Pedroso, Rua Marcelino de Almeida, E.M.E.F. Euclides Pinto Ribas, E.E.E. Médio, Av. Guilherme Kurtz, E.M.E.F. Alfredo Lenhardt.		
<b>1º Deslocamento</b>		
- Horário de chegada na primeira escola: 07:20		
- Ida (1 x trajeto base): 20 Km		
<b>2º Deslocamento</b>		
- Horário de saída da primeira escola: 11:15		
- Horário de chegada na primeira escola: 13:00		
- Ida e Retorno: 29 Km		
<b>3º Deslocamento</b>		
- Horário de saída da primeira escola: 17:00		
- 1 x trajeto base (sem Ibicuí, vai até a Escola Alfredo Lenhardt no final): 21 Km		
Kilometragem Efetiva (1º + 2º + 3º Deslocamentos)	Kilometragem Morta (1x Kilometragem Morta base)	Kilometragem Total Di
70 Km	13 Km	83 Km

Requisitos mínimos:

1. Auxiliar/Monitor de transporte escolar (registrado no regime CLT);
2. Veículo com capacidade mínima de 16 lugares e capacidade máxima de 20 lugares, máximo 15 anos de vida útil, e ainda, a obrigatoriedade de atender o disposto na Portaria DETRAN/RS N° 311, de 14 de agosto de 2013; e
3. Apresentação dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, conforme a Portaria mencionada.



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º:	614,223
Fls.:	159
Rúbrica:	

**Memorial Descritivo  
Transporte Escolar**

<b>LINHA 7</b>		
<b>Tipo de Veículo:</b> Ônibus		
<b>Capacidade Mínima:</b> 47 lugares		
1) <b>Trajetos Base:</b> 18 km 2) <b>Kilometragem morta base:</b> 0 Km 3) <b>Itinerário:</b> Br 158 Encruzilhada do Pinhal, Rua dos Curiós, Estrada Velha do Perau, Rua Gralha Azul, Br 158, Rua Timbaúva, Rua Victório Faccin, Rua Raul Von Ende, Av. Guilherme Kurtz, E.M.E.F. Alfredo Lenhardt, E.E.E. Médio, Rua Venâncio Ribas, Rua Pedroso, Rua Marcelino de Almeida, E.M.E.F. Euclides Pinto Ribas, Av. Guilherme Kurtz, Rua Evandro Behr, Rua Olmiro Souza e E.M.E.I. Gralha Azul.		
<b>1º Deslocamento</b> - Horário de chegada na primeira escola: 07:20 - Ida (1 x trajeto base): 18 Km		
<b>2º Deslocamento</b> - Horário de saída da primeira escola: 11:15 - Horário de chegada na primeira escola: 13:00 - Ida e Retorno (2 x trajeto base): 36 Km		
<b>3º Deslocamento</b> - Horário de saída da primeira escola: 17:00 - 1 x trajeto base: 18 Km		
Kilometragem Efetiva (1º + 2º + 3º Deslocamentos)	Kilometragem Morta	Kilometragem Total
72 Km	N/A	72 Km

Requisitos mínimos:

1. Auxiliar/Monitor de transporte escolar (registrado no regime CLT);
2. Veículo com capacidade mínima de 47 lugares, máximo 20 anos de vida útil, e ainda, a obrigatoriedade de atender o disposto na Portaria DETRAN/RS N° 311, de 14 de agosto de 2013; e
3. Apresentação dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, conforme a Portaria mencionada.



Estado Do Rio Grande Do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Proc. N.º: 614/2018  
Fls.: 100  
Rúbrica:

**Memorial Descritivo  
Transporte Escolar**

<b>LINHA 8</b>		
<b>Tipo de Veículo:</b> Ônibus		
<b>Capacidade Mínima:</b> 47 lugares		
1) <b>Trajetos Base:</b> 25 km 2) <b>Kilometragem morta base:</b> 3 Km 3) <b>Itinerário:</b> KM 23, Vila Militar, Est. Armando Rossi Filho, Est.do Paiol, Rua Evandro Behr, Rua Vanderlei de Almeida (toda a extensão), Retorna, Rua Armando Belmonte, Rua Venâncio Ribas, Rua Apolônia Rosa, Rua Marcelino de Almeida, Av. Guilherme Kurtz, Rua Venâncio Ribas, Rua Pedrozo, Rua Marcelino de Almeida, E.M.E.F. Euclides Pinto Ribas, E.E.E.Médio, Av. Guilherme Kurtz, Rua Evandro Behr, Rua Olmiro Souza, E.M.E.I. Gralha Azul, Rua Olmiro Souza, Rua Evandro Behr, BR 158, e E.M.E.F. Alfredo Lenhardt, retorna E.M.E.I. Gralha Azul.		
<b>1º Deslocamento</b> - Horário de chegada na primeira escola: 07:20 - Ida (1 x trajeto base): 25 Km		
<b>2º Deslocamento</b> - Horário de saída da primeira escola: 11:15 - Horário de chegada na primeira escola: 13:00 - Ida e Retorno (2 x trajeto base): 50 Km		
<b>3º Deslocamento</b> - Horário de saída da primeira escola: 17:00 - 1 x trajeto base: 25 Km		
Kilometragem Efetiva (1º + 2º + 3º Deslocamentos)	Kilometragem Morta (2x Kilometragem Morta base)	Kilometragem Total
100 Km	6 Km	106 Km

Requisitos mínimos:

1. Auxiliar/Monitor de transporte escolar (registrado no regime CLT);
2. Veículo com capacidade mínima de 50 lugares, máximo 20 anos de vida útil, e ainda, a obrigatoriedade de atender o disposto na Portaria DETRAN/RS N° 311, de 14 de agosto de 2013; e
3. Apresentação dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, conforme a Portaria mencionada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º: 614/2023
Fls.: 161
Rúbrica:

**Memorial Descritivo  
Transporte Escolar**

<b>LINHA 9</b>		
<b>Tipo de Veículo:</b> Ônibus		
<b>Capacidade Mínima:</b> 54 lugares		
1) <b>Trajetos Base:</b> 13,4 km		
2) <b>Kilometragem morta base:</b> 3 Km		
3) <b>Itinerário:</b> KM 23, Rua da Serraria, Rua Dona Júlia A da Silva, Rua Tiradentes, Rua das Lídias, Rua do Divino, Av Jardim da Serra, Rua do Artesiano, Rua Porto Alegre, Rua das Azaléias, Rua Olmiro Souza, E.M.E.I. Galha Azul, Rua Evandro Behr, Av. Guilherme Kurtz, Rua Venâncio Ribas, Rua Pedrozo, Rua Marcelino de Almeida, E.M.E.F. Euclides Pinto Ribas, E.E.E. Médio, Av. Guilherme Kurtz, e E.M.E.F. Alfredo Lenhardt, retorna E.M.E.I. Galha Azul.		
<b>1º Deslocamento</b>		
- Horário de chegada na primeira escola: 07:20		
- Ida (1 x trajeto base): 13,4 Km		
<b>2º Deslocamento</b>		
- Horário de saída da primeira escola: 11:15		
- Horário de chegada na primeira escola: 13:00		
- Ida e Retorno (2 x trajeto base): 26,8 Km		
<b>3º Deslocamento</b>		
- Horário de saída da primeira escola: 17:00		
- 1 x trajeto base: 13,4 Km		
Kilometragem Efetiva (1º + 2º + 3º Deslocamentos)	Kilometragem Morta (2x Kilometragem Morta base)	Kilometragem Total
53,6Km	6 Km	59,6 Km

Requisitos mínimos:

1. Auxiliar/Monitor de transporte escolar (registrado no regime CLT);
2. Veículo com capacidade mínima de 54 lugares, máximo 20 anos de vida útil, e ainda, a obrigatoriedade de atender o disposto na Portaria DETRAN/RS N° 311, de 14 de agosto de 2013; e
3. Apresentação dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, conforme a Portaria mencionada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	614, 2023
Fis.:	162
Rúbrica:	

**Memorial Descritivo  
Transporte Escolar**

<b>LINHA 11</b>		
<b>Tipo de Veículo:</b> Ônibus		
<b>Capacidade Mínima:</b> 25 lugares / <b>Capacidade Máxima:</b> 32 lugares		
1) <b>Trajetos Base:</b> 15,3 km		
2) <b>Kilometragem morta base:</b> 6 Km		
3) <b>Itinerário:</b> Estrada Cauduro - Divisa, Rua Luís Leal, BR 158, Rua Evandro Behr, Rua Olmiro Souza, E.M.E.I. Gralha Azul. Rua Evandro Behr, Av. Guilherme Kurtz, Rua Venâncio Ribas, Rua Pedrozo, Rua Marcelino de Almeida, E.M.E.F. Euclides Pinto Ribas, E.E.E. Médio, Av. Guilherme Kurtz, e E.M.E.F. Alfredo Lenhardt.		
<b>1º Deslocamento</b>		
- Horário de chegada na primeira escola: 07:20		
- Ida (1 x trajeto base): 15,3 Km		
<b>2º Deslocamento</b>		
- Horário de saída da primeira escola: 11:15		
- Horário de chegada na primeira escola: 13:00		
- Ida e Retorno (2 x trajeto base): 30,6 Km		
<b>3º Deslocamento</b>		
- Horário de saída da primeira escola: 17:00		
- 1 x trajeto base: 15,3 Km		
Kilometragem Efetiva (1º + 2º + 3º Deslocamentos)	Kilometragem Morta (2x Kilometragem Morta base)	Kilometragem Total
61,2 Km	12 Km	73,2 Km

Requisitos mínimos:

1. Auxiliar/Monitor de transporte escolar (registrado no regime CLT);
2. Veículo com capacidade mínima de 25 lugares, capacidade máxima 32 lugares, máximo 15 anos de vida útil, e ainda, a obrigatoriedade de atender o disposto na Portaria DETRAN/RS N° 311, de 14 de agosto de 2013; e
3. Apresentação dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, conforme a Portaria mencionada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	614/2023
Fls.:	163
Rúbrica:	

**ANEXO X**

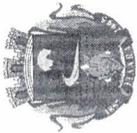
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º..., e Inscrição Estadual sob o n.º ..., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º.... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º... e CPF n.º ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Itaara/RS, no que se referir ao Pregão Presencial n.º ...../2023, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro(a), firmar contrato em nome da Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do Pregão Presencial n.º ...../2023, inclusive a prestação do serviço e/ou a execução total do tratado em Ata.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)  
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO XI

TABELA ANP - Agosto/2023

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIODIESEL - ANP  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL COMBUSTÍVEL: TODOS	TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF. DE VARIAÇÃO REVENDA
13/08/2023	13/08/2023	RS	ITAARA	OLEO DIESEL	10	R\$lit	5,02	0,238	4,33	5,33	0,051
13/08/2023	13/08/2023	RS	RIBEIRÃO PRETO	OLEO DIESEL	4	R\$lit	5,13	0,373	4,69	5,49	0,073
13/08/2023	13/08/2023	RS	RIO BONITO	OLEO DIESEL	4	R\$lit	5,13	0,373	4,69	5,49	0,073
13/08/2023	13/08/2023	RS	RIO BRANCO	OLEO DIESEL	11	R\$lit	6,26	0,438	5,69	6,86	0,070
13/08/2023	13/08/2023	RS	RIO CLARO	OLEO DIESEL	8	R\$lit	5,03	0,267	4,57	5,39	0,053
13/08/2023	13/08/2023	RS	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL	7	R\$lit	5,18	0,367	4,69	5,69	0,071
13/08/2023	13/08/2023	RS	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL	10	R\$lit	5,41	0,426	4,83	6,19	0,073
13/08/2023	13/08/2023	RS	RIO GRANDE DO SUL	OLEO DIESEL	6	R\$lit	4,90	0,069	4,79	4,99	0,014
13/08/2023	13/08/2023	RS	RIO LARGO	OLEO DIESEL	4	R\$lit	5,01	0,130	4,89	5,20	0,026
13/08/2023	13/08/2023	RS	RIO VERDE	OLEO DIESEL	10	R\$lit	5,13	0,438	4,69	6,27	0,087
13/08/2023	13/08/2023	RS	FOZ DE IGUAÇUAS	OLEO DIESEL	3	R\$lit	5,35	0,058	5,19	5,68	0,010
13/08/2023	13/08/2023	RS	SABARA	OLEO DIESEL	2	R\$lit	5,29	0,566	4,89	5,69	0,107
13/08/2023	13/08/2023	RS	SALTO	OLEO DIESEL	2	R\$lit	5,36	0,053	5,32	5,42	0,010
13/08/2023	13/08/2023	RS	SALVADOR	OLEO DIESEL	6	R\$lit	4,90	0,183	4,65	5,19	0,037
13/08/2023	13/08/2023	RS	SANTA BARBARA DO OESTE	OLEO DIESEL	2	R\$lit	5,42	0,375	5,16	5,69	0,063
13/08/2023	13/08/2023	RS	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	OLEO DIESEL	11	R\$lit	5,12	0,490	4,69	6,59	0,086
13/08/2023	13/08/2023	RS	SANTA CRUZ DO SUL	OLEO DIESEL	4	R\$lit	5,15	0,263	4,95	5,35	0,052
13/08/2023	13/08/2023	RS	SANTA INES	OLEO DIESEL	11	R\$lit	5,17	0,351	4,75	5,39	0,054
13/08/2023	13/08/2023	RS	SANTA MARIA	OLEO DIESEL	6	R\$lit	5,33	0,507	4,88	5,86	0,095
13/08/2023	13/08/2023	RS	SANTA ROSA	OLEO DIESEL	6	R\$lit	5,14	0,142	4,92	5,33	0,028
13/08/2023	13/08/2023	RS	SANTA ANA	OLEO DIESEL	5	R\$lit	5,14	0,179	5,19	6,19	0,029
13/08/2023	13/08/2023	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	OLEO DIESEL	15	R\$lit	5,14	0,362	4,99	6,16	0,063
13/08/2023	13/08/2023	RS	SANTAREM	OLEO DIESEL	3	R\$lit	5,69	0,193	5,68	6,07	0,034
13/08/2023	13/08/2023	RS	SANTO ANDRE	OLEO DIESEL	3	R\$lit	5,02	0,158	4,80	5,28	0,031
13/08/2023	13/08/2023	RS	SANTO ANGELO	OLEO DIESEL	5	R\$lit	5,08	0,355	4,79	5,70	0,070
13/08/2023	13/08/2023	RS	SANTO ANTONIO DA PLATINA	OLEO DIESEL	3	R\$lit	5,25	0,058	5,19	5,29	0,011
13/08/2023	13/08/2023	RS	SANTO ANTONIO DE JESUS	OLEO DIESEL	6	R\$lit	4,73	0,385	4,09	5,18	0,077
13/08/2023	13/08/2023	RS	SANTO ANTONIO DE PADUA	OLEO DIESEL	2	R\$lit	5,12	0,323	4,75	5,49	0,102
13/08/2023	13/08/2023	RS	SANTOS	OLEO DIESEL	4	R\$lit	5,36	0,400	4,78	6,07	0,075
13/08/2023	13/08/2023	RS	SAO BERNARDO DO CAMPO	OLEO DIESEL	1	R\$lit	5,47	0,000	5,47	5,47	0,000
13/08/2023	13/08/2023	RS	SAO PAULO	OLEO DIESEL	5	R\$lit	4,81	0,188	4,64	5,04	0,033
13/08/2023	13/08/2023	RS	SAO CARLOS	OLEO DIESEL	1	R\$lit	5,49	0,000	5,49	5,49	0,000
13/08/2023	13/08/2023	RS	SAO FRANCISCO DE ITABONA	OLEO DIESEL	1	R\$lit	5,37	0,322	5,09	5,65	0,087
13/08/2023	13/08/2023	RS	SAO GABRIEL	OLEO DIESEL	10	R\$lit	4,89	0,227	4,63	5,39	0,046
13/08/2023	13/08/2023	RS	SAO GONCALO	OLEO DIESEL	3	R\$lit	4,90	0,382	4,43	5,27	0,080
13/08/2023	13/08/2023	RS	SAO JOAO DA BOA VISTA	OLEO DIESEL	4	R\$lit	5,17	0,290	4,89	5,43	0,045
13/08/2023	13/08/2023	RS	SAO MARTINHO	OLEO DIESEL	3	R\$lit	5,17	0,290	4,89	5,43	0,045

Proc. N.º: 614,2023  
Fls.: 164  
Rúbrica: [assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	614/2023
Fls.:	105
Rúbrica:	[assinatura]

**ANEXO XII**  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

(Cópia anexa)

[assinatura]

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002027/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/06/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007590/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.105149/2023-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, CNPJ n. 88.667.803/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SANTOS DA COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM, CNPJ n. 90.798.935/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI;

SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL, CNPJ n. 92.942.432/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO ROCHA IZABEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, DE PASSAGEIROS DE LINHAS URBANAS, DISTRITAIS, FRETAMENTO, TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS TRABALHADORES DE EMPRESAS QUE PRATICAM ATIVIDADES DE TRANSPORTES AFINS**, com abrangência territorial em Agudo/RS, Cacequi/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS, Jaguarí/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Sêca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São João do Polêsine/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Toropi/RS e Tupanciretã/RS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Reajuste salarial de 5,7114% a partir de 1º de abril de 2023, fixando a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria para 1º de fevereiro.

TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS		
PISO SALARIAL 1º DE ABRIL DE 2023		
ITEM	CARGO/FUNÇÃO	PISO SALARIAL

a)	Motorista de Ônibus	R\$ 3.332,02
b)	Cobrador	R\$ 1.888,20
c)	Motorista de Seletivo	R\$ 2.876,14
d)	Motorista de Ambulância	R\$ 2.434,26
e)	Motorista de Serviços Especiais Fora das Linhas Concedidas pelo Poder Público, dentro do município sede	R\$ 2.262,47
f)	Fiscal	R\$ 2.639,97
g)	Conferente	R\$ 2.270,40
h)	Demais trabalhadores	5,7114%

TRANSPORTE ESCOLAR E DISTRITAL			
PISO SALARIAL 1º DE ABRIL DE 2023			
ITEM	CARGO/FUNÇÃO	PISO SALARIAL	TICKET
i)	Motorista de Transporte Escolar	R\$ 2.297,70	R\$ 309,50
j)	Auxiliar/Monitor de Transporte Escolar	R\$ 1.471,68	R\$ 296,50
k)	Motorista de Ônibus de Linha Regulares Distritais e Intermunicipais com Característica de Distritais	R\$ 2.923,61	R\$ 320,50
l)	Cobrador de Ônibus de Linha Regulares Distritais e Intermunicipais com Característica de Distritais	R\$ 1.731,14	R\$ 300,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O TICKET ALIMENTAÇÃO** previsto nas alíneas “i”, “j”, “k” e “l” do quadro de salários acima, contempla o Vale Alimentação disposto na cláusula décima terceira da presente convenção coletiva de trabalho, sendo o mesmo pago inclusive nas férias e o empregado participará com o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para o custeio do vale alimentação, conforme Sistema PAT. Tal benefício não será concedido no período em que o empregado estiver de laudo médico sob a responsabilidade do INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas manterão o fornecimento do vale alimentação, mesmo após o término do período de vigência desta convenção coletiva de trabalho, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos motoristas das linhas urbanas, distritais e intermunicipais com características de distritais de Santa Maria, é devido o adicional de salário no valor de R\$ 396,42 (trezentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) por mês, pela atividade de cobrador no veículo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os motoristas que passarem a acumular a função de cobrador, receberão a título de adicional salarial o valor de R\$ 396,42 (trezentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), independentemente do número de dias trabalhados no mês, nesta condição.

#### CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL PARA A CIDADE DE SANTIAGO

Reajuste para a cidade de Santiago, de 5,7114% (cinco vírgula setenta e um quatorze por cento) a partir de 1º de junho de 2023, da seguinte forma:

PISO SALARIAL E TICKET PARA A CIDADE DE SANTIAGO					
CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO	+	TICKET	=	TOTAL
Motorista Urbano	R\$ 2.448,70	+	R\$ 609,57	=	R\$ 3.058,27
Cobrador Urbano	R\$ 1.395,50	+	R\$ 348,56	=	R\$ 1.744,06
Motorista Escolar	R\$ 1.714,04	+	R\$ 427,27	=	R\$ 2.141,31
Motorista Distrital	R\$ 2.182,08	+	R\$ 543,36	=	R\$ 2.725,44
Cobrador Distrital	R\$ 1.293,00	+	R\$ 319,92	=	R\$ 1.612,92
Fiscal	R\$ 1.943,53	+	R\$ 480,18	=	R\$ 2.423,71
Escritório	R\$ 1.395,50	+	R\$ 348,56	=	R\$ 1.744,06

Demais trabalhadores	mesmo		valor		5,7114%
----------------------	-------	--	-------	--	---------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ajustam ainda as partes que, por ocasião do reajuste das tarifas do transporte coletivo da cidade de Santiago/RS, as empresas repassarão para os salários dos empregados, mais um percentual de 5,5996% (cinco vírgula, cinco, nove, nove, seis por cento), a partir da data do referido reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A partir de 1º de abril de 2023, as empresas fornecerão mensalmente **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor integral de **R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais)**, inclusive nas férias, para cada empregado, que participará com o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para o custeio do vale alimentação, conforme Sistema PAT. Tal benefício não será concedido no período em que o empregado estiver de laudo médico sob a responsabilidade do INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Considerando que a data base da categoria é 1º de fevereiro, a título de compensação pelas perdas salariais dos meses de fevereiro, março, abril e maio, será concedido um vale alimentação indenizatório, no valor equivalente à 5,7114% da remuneração bruta total de cada empregado nos referidos meses. O vale alimentação de que trata o presente parágrafo será pago em três parcelas, sendo a primeira até 26 de junho, a segunda até 25 de julho e a terceira em 25 de agosto de 2023.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - REGRAS PARA REAJUSTE SALARIAL

Os pisos salariais vigentes servirão como parâmetro para o reajuste salarial na data-base fixada na cláusula primeira ou em outra data que vir a ser estabelecida por acordo entre as partes, ou ainda, em decorrência do reajuste da tarifa de ônibus.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As diferenças salariais e reflexos em férias já concedidas, entre 1º de abril à 31 de maio de 2023, bem como de ticket alimentação, serão pagas em duas parcelas, sendo a primeira até 22 de junho e a segunda até 21 de julho de 2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os trabalhadores do transporte escolar e distrital, as diferenças salariais e seus reflexos em férias já concedidas, entre 1º de abril à 31 de maio de 2023, bem como de ticket alimentação, serão pagas em duas parcelas, sendo a primeira até 21 de julho e a segunda até 21 de agosto de 2023.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Considerando que a data base da categoria é 1º de fevereiro e o reajuste da tarifa do transporte urbano foi reajustada somente a partir de 1º de abril de 2023, a título de compensação pelas perdas salariais dos meses de fevereiro e março, será concedido um vale alimentação indenizatório, no valor equivalente à 5,7114% da remuneração bruta total de cada empregado nos referidos meses. O vale alimentação de que trata o presente parágrafo será pago em três parcelas, sendo a primeira até 22 de junho, a segunda até 21 de julho e a terceira em 21 de agosto de 2023.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os trabalhadores do transporte escolar e distrital, e, considerando que a data base da categoria é 1º de fevereiro, a título de compensação pelas perdas salariais dos meses de fevereiro e março, será concedido um vale alimentação indenizatório, no valor equivalente à 5,7114% da remuneração bruta total de cada empregado nos referidos meses. O vale alimentação de que trata o presente parágrafo será pago em três parcelas, sendo a primeira até 21 de julho, a segunda até 21 de agosto e a terceira em 21 de setembro de 2023.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As diferenças do vale alimentação referente aos meses de abril e maio de 2023, no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por cada um desses meses para cada empregado, serão pagas em duas parcelas nos dias 22 de junho e 21 de julho de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para os trabalhadores do transporte escolar e distrital, as diferenças do vale alimentação referente aos meses de abril e maio de 2023, serão pagas em duas parcelas nos dias 21 de julho e 21 de agosto de 2023.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópias dos recibos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

## DESCONTOS SALARIAIS

Proc. N.º:	614/2023
Fls.:	109
Rúbrica:	

## CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS E BENEFÍCIOS

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizadas por estes, os valores concedidos a título de cooperativas, empréstimos, convênios médicos-odontológicos e hospitalares, planos de saúde, conveniados ou não com o Sindicato Profissional, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos proventos salariais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O repasse dos referidos descontos, quando vinculados ao Sindicato Profissional, deverá ser efetuado até o 8º dia do mês de desconto.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas integrarão as horas extras, embora não habituais, no cálculo da gratificação natalina e férias nas épocas próprias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá haver a prorrogação da jornada de trabalho, de acordo com as necessidades de serviço das empresas, observada a legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

As partes ajustam a suspensão do adicional por tempo de serviço (quinqüênio) pelo prazo de vigência da presente convenção, o qual não poderá ser suprimido, mantendo o pagamento àqueles que a ele já tenham feito jus.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente **VALE-ALIMENTAÇÃO** no valor integral de **R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais)**, inclusive nas férias, para cada empregado, que participará com o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para o custeio do vale alimentação, conforme Sistema PAT. Tal benefício não será concedido no período em que o empregado estiver de laudo médico sob a responsabilidade do INSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas manterão o fornecimento do vale alimentação, mesmo após o término do período de vigência desta convenção coletiva de trabalho, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PASSE LIVRE

As empresas assegurarão a seus empregados, integrantes do sistema SIM (Sistema Integrado Municipal) e aos empregados da ATU (Associação dos Transportadores Urbanos), PASSE LIVRE entre as empresas de transporte coletivo urbano de Santa Maria para seus empregados deslocarem-se de casa para o trabalho e do trabalho para casa.

## AUXÍLIO SAÚDE

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As partes convenientes envidarão esforços para que seja incluído como despesa no cálculo tarifário (planilha), receita necessária para contratação e custeio de plano de saúde que contemple assistência médica, ambulatorial e de exames a todos os integrantes da categoria profissional e seus familiares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando do pedido de revisão tarifária, será obtido orçamento junto às empresas de assistência médica e oferecido ao poder público municipal para consideração, tudo nos termos do parágrafo 11 do artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº 177 de 02 de agosto de 2006.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o caso de deferimento parcial (concessão de reajuste inferior ao apurado na planilha), o plano de saúde a ser contratado deverá ser no valor proporcional contemplado na planilha.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fornecimento e às regras do benefício de plano de saúde será definido mediante termo aditivo à presente convenção coletiva até 30 de junho de 2023.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO

Quando as empresas rescindirem o contrato de trabalho sem justa causa, deverão pagar as parcelas devidas até o décimo dia após o término do aviso prévio, sob pena de pagar seu salário a título de indenização pelo prazo excedente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Serão as empresas obrigadas a comunicar ao empregado, por escrito, quando da ocorrência de despedida por justa causa, a infringência do dispositivo legal, sob pena de ser a demissão considerada imotivada.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio o empregado que comprovar ter conseguido um novo trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNÇÃO

As empresas farão constar na CTPS dos Motoristas admitidos somente a função específica "Motorista" e para os demais trabalhadores, a função específica para a qual foi contratado conforme as normas do Código Brasileiro de Ocupações de mão de obra.

## ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE

Proc. N.º:	614,223
Fls.:	171
Rúbrica:	

Ao empregado que sofrer acidente de trabalho ficará assegurado a estabilidade de 1 (um) ano após o término do benefício previdenciário. Para a gestante será assegurada uma estabilidade de 30 (trinta) dias após o término do benefício previdenciário.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA**

Para os empregados do tráfego, poderá ser adotada jornada de trabalho diária de 7h20min, com fracionamento do intervalo para descanso e alimentação, após o término do roteiro, cujas regras de transição e implantação da modificação de jornada diária diferenciada, serão estabelecidas mediante termo aditivo à presente convenção coletiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A implantação da nova jornada diária não exclui à previsão de jornada e intervalo previsto no contrato de trabalho e na cláusula vigésima terceira da CCT, não podendo ser utilizadas ambas as jornadas concomitantemente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36**

As empresas poderão adotar o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, exclusivamente para os empregados exercentes das funções de porteiros e vigilantes.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA ALMOÇO OU JANTAR**

Fica assegurado o intervalo para almoço e jantar de no mínimo 01 (uma) hora e, no máximo de 04 (quatro) horas, de conformidade com o art. 71 da CLT.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELÓGIO PONTO**

Fica obrigatório o registro de horas de trabalho através de relógio ponto e/ou fichas de serviço externo, que deverão ficar em poder do empregado durante a jornada diária.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DOS COBRADORES**

A jornada de trabalho dos Cobradores se findará somente depois de efetuado o acerto da bolsa diária, com a batida do relógio ponto e/ou assinatura do cartão ou ficha ponto.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS**

A pedido do empregado, observados os ditames legais, a empresa poderá parcelar o período de férias em dois períodos de 15 dias. No caso do empregado optar pelo abono de 10 (dez) dias, as férias não serão fracionadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O primeiro dia do início das férias não poderá anteceder sábados, domingos ou feriados.

## LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

As empresas se obrigam a abonar as faltas dos empregados estudantes nos horários de exame, desde que em estabelecimentos oficiais de ensino ou reconhecidos como tal, devendo a comunicação ser feita com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo e posterior comprovação para com a empresa.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

As empresas fornecerão aos seus empregados os uniformes de uso obrigatório, constante de 03 (três) camisas, entregues em carga e que deverão ser devolvidas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou indenizadas.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES

As empresas pagarão os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei a serem efetuados em locais próprios.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do SUS ou por entidade sindical com que esta mantém convênio.

## RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, aos trabalhadores exercentes de funções de representação sindical para o desempenho de sua atividade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade sindical, a esta caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de férias, mediante a comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A previsão de frequência livre, consagrada neste artigo, estender-se-á, após o término do período de vigência deste Acordo, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado no retorno do dirigente sindical à empresa à função anteriormente exercida.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas poderão abater no valor das contribuições e mensalidades sociais a serem repassadas ao Sindicato Profissional, tudo quanto for pago a título de remuneração e encargos aos funcionários postos à disposição, na forma convencionada nesta cláusula.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO PARA A ENTIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados, a título de contribuição, o equivalente a **01 (UM) DIA DO SALÁRIO CONTRATUAL**, de cada trabalhador, devidamente reajustado, no mês imediatamente posterior ao que houver o reajuste, recolhendo-os aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria-RS e Região, até 5 (cinco) dias após efetuado o desconto. Na data do repasse, as empresas deverão fornecer ao sindicato profissional uma relação contendo o nome do empregado, função e o respectivo salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os trabalhadores deverão manifestar-se individualmente e por escrito por meio de lista, fornecida pela entidade sindical, a partir do primeiro salário reajustado por força da presente convenção coletiva. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, o prazo será contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente a admissão.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A mensalidade e contribuição assistencial, esta última fixada pela assembleia geral para desconto mensal dos membros da categoria do Sindicato Profissional, serão descontadas em folha de pagamento, o correspondente aos mesmos valores fixados para mensalidade sindical, devendo o montante ser colocado à disposição do referido Sindicato num prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Conveniente, por fax, e-mail ou via correio o comprovante de recolhimento dos valores estipulados no caput, bem como lista de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias a partir do desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os trabalhadores que não são sócios da entidade sindical deverão manifestar-se individualmente e por escrito por meio de lista, fornecida pela entidade sindical. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, será feito mediante autorização, contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente a admissão, independente do desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os trabalhadores que são sócios da entidade sindical, terão descontados de seus salários somente os valores decorrentes da mensalidade sindical, restando isentos dos valores devidos a título de contribuição assistencial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas manterão os descontos das mensalidades sindicais em folha de pagamento, mesmo após o término da vigência do instrumento normativo.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Santa Maria - SETRANS, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 744,00 (setecentos e

quarenta e quatro reais) fixado à época do recolhimento em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida contribuição deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato Patronal em até 4 parcelas de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais) cada, sendo a primeira em 31/07/2023, a segunda em 31/08/2023, a terceira em 30/09/2023 e a quarta e última parcela em 31/10/2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de atraso no recolhimento do valor acima, as empresas inadimplentes pagarão uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido, mais juros de mora, assim como honorários advocatícios aqui fixados em 10% (dez por cento) do valor devido.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO

Ficam asseguradas integralmente as cláusulas da presente Convenção após o término de sua vigência, sendo que o reajuste salarial a partir de 01º de fevereiro de 2024 será objeto de negociação coletiva entre as partes, por meio de carta convite, com agendamento prévio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As diferenças salariais do período de 01º de fevereiro de 2019 à 31 de janeiro de 2021, serão objetivo de futura negociação coletiva entre as partes.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO ECONÔMICA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada pelas categorias econômicas e profissional supra citadas, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a vigor de **1º de fevereiro de 2023 à 31 de janeiro de 2024**.

## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR DANOS

As empresas não cobrarão qualquer dano causado nos veículos sem antes apurar a culpabilidade do Motorista. Em caso de controvérsia entre empresa e empregado, quanto a culpabilidade pelo dano, a mesma será avaliada por um juízo arbitral, a que se obrigarão as partes. O juízo arbitral terá um representante da empresa e outro do Sindicato dos Trabalhadores, que deverão ter como objetivo dirimir a controvérsia, caso ela se verifique. Não se harmonizando os pontos de vista, será escolhido de comum acordo uma terceira pessoa para dirimir em última instância a controvérsia verificada.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

O recolhimento após o prazo estabelecido, acarretará a empresa, uma multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Proc. N.º:	614/2023
Fls.:	115
Rúbrica:	

As partes convenientes estabelecem que em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, com seus parágrafos contidos neste instrumento, à exceção da Cláusula Vigésima Segunda que trata da "Função" e daqueles que possuírem cominação própria, incidirá multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial de ingresso, por infração e por empregado, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos, revertendo o benefício em favor do Sindicato Profissional.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GESTÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

As empresas e o Sindicato dos Trabalhadores, em ação conjunta, gerenciarão junto aos órgãos públicos competentes para que:

- a) SEJA OBRIGATÓRIO o ciente do infrator nas multas aplicadas pelo serviço de fiscalização de transporte coletivo - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.
- b) SEJAM FIXADOS os terminais de linha, para que as empresas possam dotar tais terminais de banheiros e refeitórios.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PUNIÇÃO

Toda e qualquer advertência ou punição deverá ser comunicada ao empregado reservadamente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O percentual de reajuste dos salários, bem como a íntegra desta convenção, abrangerá os Trabalhadores das Empresas de Transporte Coletivo Municipal, Urbano, Distrital e as Intermunicipais com Características de Distritais, compreendidas na base territorial do Sindicato representante da categoria Profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Também abrangerão os Trabalhadores das Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipal com Características de Distrital, Exclusivamente para as Linhas Regulares de Silveira Martins, São Martinho da Serra, Itaara e Dilermando de Aguiar à Santa Maria; de Dilermando de Aguiar à São Pedro do Sul; de Quevedos, Pinhal Grande, Ivorá e Caimborá à Júlio de Castilhos; e as Linhas do Transporte Coletivo Distrital da Cidade de Ivorá.

}

**ROGERIO SANTOS DA COSTA**  
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO**

**LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI**  
PRESIDENTE

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM**

**FABIANO ROCHA IZABEL**  
PRESIDENTE

**SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL**

## ANEXOS

### ANEXO I - ASSEMBLEIA URBANO 2023

Proc. N.º:	614/2023
Fls.:	176
Rúbrica:	

Anexo (PDF)

## ANEXO II - PAUTA URBANO 2023

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.